

**LEI Nº 1.397/2005 – DE 04 DE MAIO DE 2005**

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Ficam desafetados os imóveis a seguir relacionados, que estavam destinados a fins administrativos especiais voltados à educação:

- I – Escola Municipal Linha da Prata;
- II - Escola Municipal Evangélica Nova Vicenza;
- III - Escola Municipal Fazenda Perdiz;
- IV - Escola Municipal São Judas;
- V – Escola Municipal Núcleo Jesuíno Mendes;
- VI - Escola Municipal Rio do Mato;
- VII - Escola Municipal Serra do Facão;
- VIII - Escola Municipal Paiol do Fundo;
- IX - Escola Municipal Nova Concórdia;
- X - Escola Municipal Nova Vicenza;
- XI - Escola Municipal Serra da Trincheira;
- XII - Escola Municipal Cocho D’ Água;
- XIII - Escola Municipal Linha Olinda;
- XIV - Escola Municipal Linha Tateto;
- XV - Escola Municipal União Santa Antônio;
- XVI - Escola Municipal Linha Heberle;
- XVII - Escola Municipal Linha Paulina.

**Parágrafo Único:** Os imóveis ora desafetados ficam automaticamente transpassados para a categoria de bem dominial, integrando o patrimônio disponível do Município.

**Artigo 2º:** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis descritos nos incisos I à VI do artigo 1º desta Lei, mediante competente processo licitatório, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993, bem como fica autorizado a doar os imóveis descritos nos incisos VII à XVII do artigo 1º, mediante a existência de interesse público devidamente justificado, às entidades comunitárias.

**Parágrafo Único:** As entidades beneficiadas deverão utilizar os imóveis doados unicamente no atendimento de suas finalidades, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

**Artigo 3º:** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 04 de maio de 2005.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**